

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 911

DE 14 DE MARÇO DE 2022

**REVOGA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 110, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005 E ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS DE QUE TRATA O DECRETO N.º 38.258/2005 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-210097/000071/2022.**

### **CONSIDERANDO:**

- os princípios da isonomia, proporcionalidade, economicidade e razoabilidade;
- consubstanciados com os princípios norteadores da Administração Pública, especificamente o da eficiência e em concordância com o princípio da especialidade;
- as especificidades e peculiaridades das atividades dos grupos considerados operacionais, setor de inteligência e órgãos correicionais;
- a necessidade de capacitação e aprimoramento dos servidores lotados nos setores acima mencionados;
- o que dispõe o Decreto 44.194, de 10.05.13, que deu nova redação ao Decreto 38.258 de 16 de Setembro de 2005;
- considerando a atribuição legal conferida ao Titular desta Pasta para normatizar internamente a aplicabilidade do Decreto 38.258 de 16 de Setembro de 2005 (artigo 1º § 2º), por meio de resolução;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Resolução tem por objetivo organizar, bem como instituir diretrizes e critérios para concessão de gratificação de encargos especiais de que trata o Decreto 38.258 de 16 de Setembro de 2005, alterado pelo 44.194 de 10.05.13.

**Art.2º** - Fica determinado que somente terão direito à percepção de gratificação que trata o Decreto nº 38.258 de 16 de Setembro de 2005, os servidores que atendam às condições a seguir enumeradas:

I – que estejam efetivamente lotados no SOE (Serviço de Operações Especiais), no SOE/GSE (Grupamento de Serviço de Escolta) ou SOE/GIT (Grupamento de Intervenção Tática) e, obrigatoriamente, detenham o curso específico de formação dos aludidos grupamentos;

II – que efetivamente integrem a Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciária-SEAP/SISPEN e, obrigatoriamente, possuam o Curso de Inteligência Penitenciária – CINPE;

III – que efetivamente estejam lotados na Corregedoria Geral (SEAP/CORREG), em acordo com o parágrafo único, artigo 2º da Resolução SEAP Nº 487/2013, a qual prevê que a especialização pelo CINPE é obrigatória para os referidos servidores e, a falta dela poderá resultar na remoção do servidor da Corregedoria Geral (SEAP/CORREG);

IV – que estejam em gozo de férias e das licenças capituladas nos artigos 115, 120 ou 129 do Decreto 2.479 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, não fazendo jus à gratificação que trata a presente Resolução, o servidor em gozo de qualquer outra licença;

V - a fim de atender aos princípios da especialidade e continuidade, a Subsecretaria de Inteligência Penitenciária, em observância às normas contidas na resolução SEAP Nº 487/2013 e na Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária, deverá promover, anualmente o Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE), afim de especializar seus integrantes, bem como os da Corregedoria Geral da SEAP.

VI – Em qualquer hipótese, não será permitida a acumulação de gratificação dos servidores que possuam cargo em comissão e estejam lotados nos setores contemplados pela presente Resolução;

**Art. 3º** - Os gestores dos setores que fazem jus à gratificação de que trata o decreto 38.258 de 16 de Setembro de 2005, alterado pelo Decreto 44.194, de 10.05.13, serão responsáveis por fiscalizar e enviar à Subsecretaria de Gestão Administrativa (SEAP/SUBADM), a relação mensal dos servidores contemplados com a gratificação (RMG), impreterivelmente até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único — Após o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Resolução, a RMG (Relação Mensal de Gratificação) dos beneficiados com a gratificação dos Grupamentos de Intervenção Tática (SEAP/GIT) e SEAP/GSE (Grupamento de Serviço de Escolta; SEAP/CORREG (Corregedoria Geral) e SEAP/SISPEN (Subsecretaria de Inteligência Penitenciária) deverá ser encaminhada à SEAP/SUPRH (Superintendência de Recursos Humanos da SEAP para inclusão em folha de pagamento.

**Art.4.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

**FERNANDO VELOSO**

Secretário de Administração Penitenciária